

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Consultoria Especializada para Assessorar
na Alteração da Contabilidade dos Ativos da VALEC.

1. OBJETO

1.1. Contratação de consultoria especializada em contabilidade societária para orientação quanto aos procedimentos de transferência das ferrovias constantes no ativo da VALEC para a União, aos respectivos registros contábeis referentes à essa transferência e aos aspectos contábeis dos ativos que permanecerão na VALEC.

1.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência são de natureza técnica, intelectual, especializada e multidisciplinar, requerendo análise crítica para a sua execução, cuja prestação possui demanda de contratação definida, sem exclusividade de mão-de-obra, não contínuo, e também sem inovação tecnológica, técnica e de tecnologia da informação.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. A execução dos serviços que compõem o objeto da contratação contemplarão os seguintes procedimentos:

- I. Diagnóstico da situação patrimonial atual e as consequências de sua permanência;
- II. Proposta de regularização contábil da situação patrimonial em conformidade com a legislação pertinente;
- III. Descrição detalhada dos procedimentos de regularização contábil da situação patrimonial; e
- IV. Proposta de um novo modelo de contabilização dos custos das obras e demais ativos da VALEC, e suas consequências patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

2.2. A realização dos serviços contemplará o levantamento dos Pronunciamentos Contábeis, Interpretações e Orientações do Comitê e das Normas Internacionais de Contabilidade, aplicados a situação patrimonial atual da VALEC.

2.3. A **CONTRATADA** deverá ainda indicar os Pronunciamentos Contábeis, Interpretações e Orientações do Comitê e das Normas Internacionais de Contabilidade, aplicados a situação patrimonial da VALEC após os procedimentos de transferência das ferrovias contantes no ativo da entidade para a União.

2.4. As alterações e a nova estrutura contábil deverão estar fundamentadas nos Padrões Internacionais de Relatórios Financeiros (“IFRSs”), emitidas pelo International Accounting Standards Board – IASB e nas práticas adotadas no Brasil, assim como nas Normas Brasileiras de Contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e nos Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

3. PRODUTOS

3.1. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

3.1.1. Em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente à VALEC todas as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Planejamento e Programação – RPP.

3.1.2. O prazo previsto no cronograma para entrega do RPP pela **CONTRATADA**, iniciará a sua contagem à partir do recebimento das informações preliminares que esta requerer à VALEC.

3.2. RELATÓRIO DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO – RPP (PRODUTO 1)

3.2.1. O RPP visa estabelecer a referência para o desenvolvimento dos serviços com a cronologia, etapas e as diretrizes na elaboração dos trabalhos para o gerenciamento e coordenação por parte da **CONTRATADA** e da Fiscalização do Contrato.

3.2.2. Deverá constar no RPP a descrição clara das atividades previstas no escopo deste Termo de Referência e que serão executadas pela **CONTRATADA**.

3.2.3. O RPP deverá ser usado em todas as análises dos demais relatórios entregues, verificando se o planejado foi cumprido e apresentado nos Relatórios subsequentes.

3.3. RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO (PRODUTO 2).

3.3.1. Para a consecução deste relatório, a **CONTRATADA** deverá executar as verificações que julgar relevante quanto aos aspectos técnico, jurídico, financeiro, contábil, desde que esteja no escopo dos trabalhos, necessárias para a definição do diagnóstico relativos à situação patrimonial atual da VALEC e as consequências de sua permanência.

3.3.2. A realização desta etapa deverá considerar, minimamente, as seguintes análises:

- I. Contabilização do Contrato de Subconcessão nº 033/2007. De modo a promover ajustes na contabilidade da VALEC a fim de que o contrato de concessão seja representado com fidedignidade, deverão ser analisados, relativo a esse contrato, os seguintes ponto:
 - a) receita diferida;
 - b) recursos repassados diretamente à União;
 - c) obras executadas pela FNS S/A não registradas na contabilidade da VALEC;
 - d) valor a receber, falta de contabilização do encontro de contas firmado entre a União e a FNS S/A;
 - e) depreciação de acordo com a resolução ANTT nº 4540, de 19/12/20014, a qual determina uma taxa anual de depreciação para infraestrutura e



- superestrutura de 2,85%, o que reflete em uma parcela significativa no prejuízo contábil; e
- f) ausência de expectativa de benefícios futuros para a VALEC sobre a ferrovia subconcedida.
- II. Contabilização do Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Intenacional nº 002/2018. Esse Contrato ainda não foi registrado na Contabilidade da VALEC, e para que o seja, deverão ser analisados os seguintes pontos:
- a) posicionamento do Ministério da Infraestrutura exarado no Ofício nº 331/2020/SE, de 31/03/2020, segundo o qual, “*as ferrovias são bens públicos de uso especial de propriedade da União*”;
- b) ferrovia parcialmente concluída: contabilização do trecho concluído segregado do trecho em obras;
- c) depreciação de acordo com a resolução ANTT nº 4540, de 19/12/20014, a qual determina uma taxa anual de depreciação para infraestrutura e superestrutura de 2,85%, o que reflete em uma parcela significativa no prejuízo contábil; e
- d) ausência de expectativa de benefícios futuros para a VALEC sobre a ferrovia subconcedida.
- III. Ferrovias em Construção – Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL)
- a) Os custos empregados na construção da FIOL estão registrados no ativo imobilizado da VALEC, classificados em Implantação – Ferrovias – FIOL, Terrenos e Estudos e Projetos.
- IV. Outros projetos em execução
- a) Dentre os estudos e projetos em andamento na VALEC, encontram-se: Ferrovia Transcontinental e Ferrovia de Integração Centro-Oeste (FICO) – EF 354; Corredor Ferroviário de Santa Catarina – EF 280; Ferrovia do Pantanal – EF 267, e Ramais da Ferrovia Norte Sul - FNS.

3.4. PROPOSTA DE REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL (PRODUTO 3)

3.4.1. Essa etapa compreende a elaboração de proposta de regularização contábil da situação patrimonial da VALEC, sendo necessário a revisão dos registros contábeis da empresa quanto ao:

- I. Reconhecimento das ferrovias no Ativo Imobilizado;
- II. A transferência das ferrovias para a União e suas consequências patrimoniais, financeiras e orçamentárias;
- III. Tratamento contábil de trecho subconcedido não concluído;
- IV. Tratamento contábil dos trechos em construção;
- V. Segregação dos terrenos;
- VI. Reconhecimento de receitas sobre contratos de longo prazo; e

VII. A indicação dos Pronunciamentos Contábeis, Interpretações e Orientações do Comitê de Pronunciamentos a serem adotados em cada uma das ações propostas.

3.4.2. Essa proposta deverá trazer o detalhamento dos procedimentos necessários à regularização contábil da situação patrimonial da VALEC.

3.5. PROPOSTA DE CONTABILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO REMANESCENTE DA VALEC (PRODUTO 4)

3.5.1. Nessa Etapa será analisado o patrimônio que permanecerá na VALEC, bem como a indicação dos procedimentos necessários ao registro contábil quanto à origem e aplicação de recursos, além da aplicabilidade dos Pronunciamentos Contábeis, Interpretações e Orientações do Comitê e das Normas Internacionais de Contabilidade sobre as Contas Patrimoniais e de Resultado da empresa.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A necessidade da presente contratação foi tratada na Nota Técnica nº 008/2020/GECONT/SUPOF, de 15 de abril de 2020.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente contratação será realizada de forma direta, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme art. 30, inciso II, alínea c da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e art. 296, inciso II, alínea c do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da VALEC.

6. DO VALOR

6.1. O valor total para a respectiva contratação é de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O objeto contratado será executado em até 40 (quarenta) dias úteis da assinatura do contrato e sua vigência será até 31 de agosto de 2020.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução do objeto do contrato será de execução indireta, mediante Empreitada Por Preço Global.

9. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O serviço será executado na sede da VALEC: SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul, Brasília - DF - CEP: 70.070-010 e também de forma remota.

10. PERIODICIDADE E PRAZOS DE ENTREGA DE RELATÓRIOS

10.1. Os prazos para a entrega dos serviços estão definidos na tabela a seguir:

PRODUTO	RELATÓRIO	SERVIÇO	PRAZOS
1	Relatório de Planejamento e Programação	Estabelecimento do desenvolvimento dos serviços com a cronologia, etapas e as diretrizes na elaboração dos trabalhos previstos no Termo de Referência.	Entrega do Relatório em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato
2	Relatório de Diagnóstico	Relatório com Diagnóstico da situação patrimonial atual e as consequências de sua permanência.	Entrega da Minuta do Relatório em até 10 (dez) dias úteis da entrega do Produto 1
3	Proposta de Regularização Contábil	Relatório com Proposta de regularização contábil contendo a descrição detalhada dos procedimentos de regularização contábil da situação patrimonial, em conformidade com a legislação pertinente.	Entrega da Minuta do Relatório em até 10 (dez) dias úteis da entrega do Produto 2
4	Proposta de Contabilização do Patrimônio Remanescente da VALEC	Relatório com Proposta de contabilização do Patrimônio Remanescente da VALEC.	Entrega da Minuta do Relatório em até 10 dias úteis da entrega do Produto 3
5	Relatório Final	Versão Final composta pelas versões definitivas do Relatório de Diagnóstico (Produto 2), da Proposta de Regularização Contábil (Produto 3), e da Proposta de Contabilização do Patrimônio Remanescente da VALEC (Produto 4).	Entrega da Minuta do Relatório em até 5 (cinco) dias úteis da entrega do Produto 4

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A **CONTRATADA** deverá ser empresa especializada com expertise normativa e doutrinária em Padrões Internacionais de Relatórios Financeiros (“IFRSs”), emitidas pelo International Accounting Standards Board – IASB e nas práticas adotadas no Brasil, assim como nas Normas Brasileiras de Contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e nos Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

11.2. O objeto desta contratação deverá se referir a fornecimentos efetuados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da empresa a ser **CONTRATADA**, especificada no cadastro de pessoas jurídicas - CNPJ da receita federal do Brasil – RFB.

11.3. A **CONTRATADA** deverá estar regular, no momento da apresentação da Proposta e durante o período de execução do contrato, junto aos seguintes cadastros:

- I. Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- II. Cadastro Nacional de Inidôneas do TCU;
- III. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF
- IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

11.4. A **CONTRATADA** deverá comprovar a **habilitação jurídica** por meio da apresentação de:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus

administradores.

- II. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- III. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

11.5. Qualificação Técnica:

11.5.1. Para comprovação de que a **CONTRATADA** possui capacitação técnica e experiência na execução de serviços correlatos aos do objeto deste Termo de Referência, a empresa deverá, nos termos do Art. 48 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da VALEC (RILC), juntamente com a documentação de habilitação necessária, comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de 1 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da **CONTRATADA**, em documento timbrado, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove ter a empresa executado ou que esteja executando serviços de características técnicas semelhantes ao objeto desta contratação nos termos do RILC, comprovando que a empresa executou adequadamente os serviços.

11.5.2. O atestado deverá ser fornecido pelos respectivos proprietários dos serviços e contendo dados que possam identificar o emissor e o objeto, tais como:

- I. Nome, CNPJ, endereço e o telefone da entidade atestante;
- II. Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da sociedade atestante que vier(em) a assinar o atestado, a fim de que a VALEC possa com ele(s) manter contato;
- III. Nome e CNPJ da sociedade **CONTRATADA** pela sociedade atestante para a execução do objeto atestado;
- IV. Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado
- V. Período e local de execução do objeto;
- VI. Data da emissão do atestado; e
- VII. Assinatura do(s) representante(s) da sociedade atestante.

11.5.3. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo **CONTRATADA** deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

11.5.4. A **CONTRATADA** deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado solicitado, apresentando, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

11.5.5. O atestado de capacidade técnico deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.6. **Qualificação Econômico-Financeira:**

11.6.1. Para a comprovação da Qualificação Econômico-Financeira a **CONTRATADA**, nos termos do Art. 49 do RILC, deverá apresentar:

- I. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em data não superior a 120 (cento e vinte) dias;
- II. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- III. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável.

11.6.2. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, por meio do cálculo do Saldo Disponível (SD), que deverá ser maior que 0 (zero), conforme disposto no artigo 49, § 2º do RILC/VALEC:

$$SD = CCL - NIG,$$

onde:

SD = Saldo Disponível;

CCL = Capital Circulante Líquido = Ativo circulante – passivo circulante;

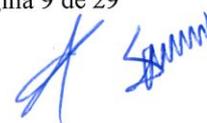
NIG = Necessidade de Investimento de Giro = Ativo Circulante Operacional – Passivo Circulante Operacional.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2. Dirimir as dúvidas que porventura ocorram na prestação do serviço contratado, redirecionando as ações para sua solução.

- 12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto, para o bom andamento das atividades e fiel execução do avençado.
- 12.4. Fornecer todos os documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos previstos.
- 12.5. Proporcionar à **CONTRATADA** acesso aos sistemas computacionais pertinentes ao trabalho.
- 12.6. Comunicar à **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, qualquer alteração no cronograma dos serviços e propor novo cronograma.
- 12.7. Designar empregado para a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas.
- 12.8. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços.
- 12.9. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato e no Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.
- 12.10. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato e em consonância com o item 18. DO PAGAMENTO.
- 12.11. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas contratuais.
- 12.12. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo definido pelo gestor do contrato, sob pena de sanções administrativas e contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública.
- 12.13. Notificar e comunicar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada a execução contratual e quaisquer irregularidades constatada na execução dos serviços consideradas de natureza grave ou relevante.
- 12.14. Aplicar à **CONTRATADA**, se necessário, as sanções administrativas e contratuais cabíveis, garantida a ampla defesa e contraditório.
- 12.15. Convocar a **CONTRATADA** a participar das reuniões.



12.16. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

12.17. A VALEC se responsabiliza por todas as transações registradas e refletidas nas demonstrações contábeis, bem como pela integridade destas.

12.18. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados.

13.2. A **CONTRATADA** deverá indicar, na assinatura do Contrato, preposto que juntamente com o gestor contratual da **CONTRATANTE**, adotará as providências necessárias a fiel execução do objeto.

13.3. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.5. O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contratuais.

13.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13.7. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

13.8. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da **CONTRATANTE** encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14. DA FORÇA MAIOR

14.1. Se, por circunstâncias de força maior, a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à

CONTRATANTE, por escrito, informando os efeitos do evento. Constatada, pela **CONTRATANTE**, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da **CONTRATANTE**, enquanto perdurar a condição de força maior. Quando essa condição se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, contados da sua constatação pela **CONTRATANTE**, qualquer das partes **CONTRATANTEs** poderá pedir a rescisão do Contrato, cabendo à **CONTRATANTE**, nesse caso, exclusivamente o encargo de pagar à **CONTRATADA** a importância correspondente aos serviços executados até a data da ocorrência do evento de força maior.

14.2. Para efeito desta cláusula, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

15. DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15.1. O pagamento e o recolhimento de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, inclusive parafiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, correrão por conta e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**

15.2. Caso a **CONTRATADA** seja autuada, notificada ou intimada pela autoridade competente por inobservância do disposto no item 14.1 e isto implicar em responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, esta poderá reter, dos pagamentos vincendos, um montante equivalente ao encargo não recolhido pela **CONTRATADA**, até que esta satisfaça o pagamento devido, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer juros ou reajustamento sobre as parcelas retidas.

15.3. Serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus propositos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em lei, regulamentos ou posturas vigentes, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais.

16.2. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

16.3. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas contratuais, observando rigorosamente os prazos fixados.

16.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições estabelecidas no contrato, em sua proposta, e no Termo de Referência, comprovando a sua regularidade sempre que solicitado.

- 16.5. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento dos serviços.
- 16.6. Comunicar a VALEC, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.
- 16.7. Responder pelos danos causados diretamente a VALEC ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 16.8. Observar os processos de trabalho, políticas e normas internas da VALEC.
- 16.9. Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas.
- 16.10. Enviar uma cópia da Nota Fiscal, imediatamente após sua emissão, aos responsáveis pela execução das atividades de gestão do contrato da VALEC, por e-mail ou entregá-la no protocolo central da VALEC.
- 16.11. Entregar as documentações eventualmente solicitadas pela VALEC, no prazo estabelecido, sob pena de retenções de pagamentos.
- 16.12. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sem ônus para a VALEC, sob pena de aplicação das demais penalidades.
- 16.13. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à VALEC, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a VALEC ou a terceiros.
- 16.14. Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras.
- 16.15. Manter seus empregados, quando nas dependências da VALEC, devidamente identificados com crachá.
- 16.16. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço.
- 16.17. Aceitar as determinações da VALEC, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos empregados que atuem diretamente no contrato decorrente deste Termo de Referência, cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços.

- 16.18. Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
- 16.19. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela VALEC, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contadas da solicitação formal.
- 16.20. Reparar quaisquer danos diretamente causados à VALEC ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo o acompanhamento da execução dos serviços pela VALEC.
- 16.21. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da VALEC.
- 16.22. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 16.23. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e Anexos.
- 16.24. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato.
- 16.25. Nos casos mencionados no item acima a VALEC oficiará à **CONTRATADA** comunicando-lhe a data-limite para a regularização da prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- 16.26. Solicitar, com prazo mínimo de 48 horas úteis, a realização de reunião com a VALEC.
- 16.27. Dar conhecimento a todos os profissionais que venham a prestar serviços relacionados ao objeto contratado, dos processos de trabalho, políticas e normas internas da VALEC, bem como zelar pela observância de tais instrumentos.
- 16.28. Alocar profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a experiência profissional e qualificação técnica exigida, apresentando a documentação que comprove a qualificação.
- 16.29. Informar imediatamente à VALEC a ocorrência de transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade, para providências de revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da VALEC.
- 16.30. Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da VALEC, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação e pelos decorrentes de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.



- 16.31. Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da VALEC, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da VALEC.
- 16.32. Responder por danos patrimoniais causados por profissionais da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.33. Reportar à VALEC, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da VALEC.
- 16.34. Comunicar imediatamente à VALEC alterações em seu quadro societário tais como: cisão, fusão, alienação da empresa, quadro de dirigentes.
- 16.35. Assegurar a transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor, em caso de venda, fusão, cisão, incorporação por novos controladores ou associação da **CONTRATADA** com outrem.
- 16.36. Substituir, sempre que solicitado pela VALEC, profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina da VALEC ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 16.37. Adotar as providências necessárias para exclusão da VALEC da lide na hipótese de haver ação judicial envolvendo terceiros, cujo objeto refira-se a serviço prestado ou bem fornecido à VALEC. Não obtendo êxito na exclusão, e, se houver condenação, reembolsar a VALEC, no prazo de dez dias úteis, a contar da data do efetivo pagamento, as importâncias que tenha sido ele obrigado a pagar.
- 16.38. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle de tributos e contribuições.
- 16.39. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades objeto do contrato.
- 16.40. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com a VALEC.
- 16.41. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto estabelecido.
- 16.42. Em nenhuma hipótese, a **CONTRATADA** poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da VALEC.
- 16.43. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados

e prepostos, assumindo, também, quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.44. Manter sigilo sobre quaisquer informações da VALEC, às quais, durante a vigência do Contrato, venha a ter conhecimento ou acesso, assinando o respectivo Termo de Confidencialidade.

16.45. Caberá à **CONTRATADA** entregar à VALEC um Termo de Confidencialidade assinado por seu representante legal, bem como Termos de Confidencialidade assinados por cada um dos profissionais designados para a prestação de serviços à VALEC.

16.46. Entregar à **CONTRANTE** o Termo de Confidencialidade no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

16.47. A **CONTRATADA** e seus colaboradores devem guardar total sigilo e Confidencialidade sobre dados e informações que vier a ter acesso em relação à VALEC ou seus fornecedores e clientes, não podendo em hipótese alguma divulgá-los sem autorização da VALEC, sob pena de responsabilizações previstas em lei.

16.48. Comunicar imediatamente à VALEC qualquer suspensão na execução dos serviços, mesmo que em caráter temporário.

16.49. Executar todos os serviços contratados com profissionais habilitados e qualificados e em quantidade suficiente, responsabilizando-se pela qualidade, exatidão e segurança das atividades, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e com observância aos prazos pactuados.

16.50. Respeitar as normas e procedimentos internos da VALEC.

16.51. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos, não conformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vício, de acordo com a legislação aplicável.

16.52. Arcar com as exigências dos poderes públicos, bem como com as multas que lhe sejam impostas pela VALEC.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**;

17.1.2. Multa moratória e compensatória, na forma prevista no Contrato;

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;
- V. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação;
- VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- VII. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e
- VIII. Cometer fraude fiscal.

17.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

17.3. A multa aplicada não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato.

17.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da **CONTRATADA**.

17.5. As sanções previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 16.1.2, devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.6. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.7. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da **CONTRATANTE**.

17.8. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.



17.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** não impede que a Administração rescinda o Contrato.

17.10. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

17.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

17.12. O inadimplemento contratual poderá ser penalizado com as seguintes multas:

- I. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias; e
- II. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- III. As sanções deverão ser autuadas e formalizadas em processo administrativo, no qual seja assegurada a prévia e ampla defesa ao fornecedor, nos prazos legalmente previstos.

17.13. Inexecução e Rescisão Contratual

17.13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, em Contrato e neste Termo de Referência.

17.14. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado do início do serviço ou fornecimento;
- V. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da **CONTRATADA** com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas por lei e no Contrato;

- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. O acréscimo ou a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XV. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVI. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XVII. A prática de atos lesivos à **CONTRATANTE** previstos na Lei nº. 12.846/2013; e
- XVIII. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente.

17.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.16. A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- II. Judicial, nos termos da legislação;
- III. Por interesse de qualquer das partes **CONTRATANTES**, a qualquer tempo durante a vigência do contrato. Neste caso, a parte que deseja a rescisão do Contrato deverá avisar à outra o interesse na rescisão com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando, ambas as partes, cumprido o aviso prévio, isentas de multas e penalidades decorrentes da rescisão antecipada do Contrato. Durante o período de aviso prévio a

CONTRATADA deverá continuar executando o Contrato e a **CONTRATANTE** adimplindo com suas obrigações.

17.17. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

17.17.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

17.18. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- III. Forma e procedimentos para faturamento e pagamento.

18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Critérios e procedimentos para aceitação dos serviços.

18.2. Critérios de Aceitação:

18.2.1. Para fins de recebimento provisório, será verificado se ocorreu a entrega dos Produtos: Minuta do Relatório de Diagnóstico (Produto 2), Minuta da Proposta de Regularização Contábil (Produto 3), e Minuta da Proposta de Contabilização do Patrimônio Remanescente da VALEC, elencados no item 10.1. Para tanto, será utilizada a Lista de Verificação: ANEXO B.

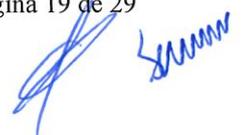
18.2.2. Para o recebimento definitivo dos Produtos: Relatório de Planejamento e Programação (Produto 1) e Relatório Final (Produto 5) elencados no item 10.1, será verificado se todas as condições de entrega foram efetuadas em conformidade com este Termo de Referência. Para tanto, será utilizada a Lista de Verificação: ANEXO C.

18.3. Procedimentos de Aceitação:

18.3.1. Provisoriamente, relativo aos Produtos 2, 3 e 4 mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar formalmente a entrega dos Relatórios contratados à VALEC; e

18.3.2. Definitivamente, relativo aos Produtos 1 e 2, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, para fins de pagamento, desde que os Relatórios estejam de acordo com este Termo de Referência.

18.4. O Termo de Recebimento Provisório será emitido uma vez, após a entrega dos Produtos 2, 3 e 4, elencados no item 10.1, segundo as condições e prazo acima previstos.



18.5. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido após a entrega dos Produtos 1 e 5, elencados no item 10.1, após o recebimento, pela VALEC, da Nota Fiscal/Fatura respectiva, segundo as condições e prazo acima previstos, com base no seguinte:

- I. Informações constantes do Termo de Recebimento Provisório relativo aos Produtos 2, 3 e 4, no caso do Produto 5;
- II. Avaliação da qualidade da execução do objeto contratado, a partir da aplicação das Listas de Verificação (ANEXO B e C) e de acordo com os critérios de aceitação;
- III. Verificação de aderência aos termos contratuais;
- IV. Encaminhamento das demandas de correção à **CONTRATADA**, e
- V. Encaminhamento de indicação de glosas e sanções.

18.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional, da **CONTRATADA** pela perfeita execução da contratação, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este Termo de Referência.

18.7. Valores e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.

18.8. Caso a **CONTRATADA** cause prejuízo à VALEC, comprovadamente, o valor correspondente poderá ser cobrado ou glosado dos seus pagamentos.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento dos produtos contratados, indicados no Item 10.1, será realizado na seguinte proporção:

- I. Entrega do Produto 1 - Relatório de Planejamento e Programação: 30% do valor do Contrato;
- II. Entrega do Produto 5 - Relatório Final, composto pelas versões definitivas do Relatório de Diagnóstico (Produto 2), da Proposta de Regularização Contábil (Produto 3), e da Proposta de Contabilização do Patrimônio Remanescente da VALEC (Produto 4): 70% do valor do Contrato.

19.2. O pagamento da primeira parcela, referente à entrega do Produto 1 - Relatório de Planejamento e Programação, somente será efetuado após a confirmação de que esse relatório foi elaborado em conformidade com este Termo de Referência, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

19.3. O pagamento da segunda parcela, referente à entrega do Produto 5 - Relatório Final, somente será efetuado após a confirmação de que esse relatório foi elaborado em conformidade com este Termo de Referência, após a emissão dos Termos de Recebimento Definitivo.

19.4. Os pagamentos serão realizados via ordem bancária (OB), em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

19.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, o detalhamento dos serviços executados, o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

19.6. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

19.7. Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para correções solicitadas, não implicando a VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19.8. Juntamente com as notas fiscais/faturas a **CONTRATADA** deverá apresentar:

- I. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme artigo 195, § 3º da Constituição Federal e artigo 27, alínea “a” da Lei nº 8.036/90;
- II. Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme artigo 195, § 3º da Constituição Federal e artigo 47, inciso I, alínea “a” da lei nº 8.212/1991.

19.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento, ou seja, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias, será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

19.10. Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

19.11. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por causa exclusiva da VALEC, deverá essa, mediante pedido da **CONTRATADA**, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pró rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de Atualização Financeira; assim apurado:

i = Taxa percentual anual no valor de 6%

$I = (i/100)/365 = 0,00016438$

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento e

VP = Valor da Parcela em atraso.

19.12. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

20. DO REAJUSTAMENTO

20.1. Não cabe reajuste, correção monetário ou revisão de preço já que o prazo do Contrato será inferior a 12 (doze) meses. Assim, o preço é fixo e irrevogável.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas com a contratação correrão por conta de recursos alocados à conta da Classificação Orçamentária 26.122.0032.2000.0000 (Administração da Unidade); Natureza da Despesa: 3.3.90.35.01 (Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica); Fonte de Recursos: 0100.

22. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

22.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

22.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

22.1.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço;

22.1.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

22.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

22.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES**.



22.4. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

22.5. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

23. DA RENÚNCIA

23.1. O não exercício de qualquer direito que caiba à **CONTRATANTE**, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

24. DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

24.1. A **CONTRATADA**, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente Contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão da presente contratação, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da VALEC.

24.2. A **CONTRATADA** será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a VALEC e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

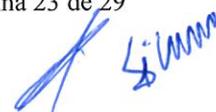
25. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

25.1. Os estudos, projetos, relatórios e demais dados desenvolvidos pela **CONTRATADA** em razão dos serviços contratados, ainda que inacabados, serão de propriedade exclusiva da VALEC, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional.

25.2. A **CONTRATADA** será a única responsável por infrações a direito de propriedade intelectual de terceiros, inclusive aquelas relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido utilizados na execução dos serviços contratados, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

26. INÍCIO DO CONTRATO

26.1.1. Em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente à VALEC todas as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Planejamento e Programação – RPP.



27. DA MATRIZ DE RISCOS

27.1. A Matriz de Riscos, segundo o Artigo 42, inciso XXIX do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC (RILC), não é obrigatório para a Contratação em comento, portanto, não constará do Termo de Referência.

28. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIAS

28.1. Tendo em vista o curto prazo de execução do Contrato, até 31 de agosto de 2020, bem como que o pagamento depende da entrega dos serviços contratados, a garantia de execução contratual e seguros será dispensada.

29. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

29.1. A **CONTRATADA** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

29.2. A **CONTRATADA** deverá evitar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

29.3. É obrigação da **CONTRATADA** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

29.4. Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1, de 19 de janeiro de 2010, a **CONTRATADA** deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

29.4.1. A **CONTRATADA** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

29.4.2. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de profissionais no quadro da empresa;

29.4.3. É dever da **CONTRATADA** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

29.4.4. É obrigação da **CONTRATADA** a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

29.4.5. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às especificações e obrigações definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena das sanções administrativa quando do não cumprimento.

30. DO COMPORTAMENTO ÉTICO, DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE:

30.1. A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: <http://www.VALEC.gov.br/a-VALEC/etica>.

30.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONTRATADA** deverá:

30.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATANTE**;

30.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

30.2.3. Acatar as regras do Código de Conduta e Integridade da **CONTRATANTE**; e

30.2.4. Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

31. DO ANTINEPOTISMO:

31.1. Fica vedada à **CONTRATADA** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**.

31.2. Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Summ

[Handwritten signature]

32. DA PUBLICAÇÃO

32.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

33. DO FORO

33.1. O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Referência serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, na Instrução Normativa nº. 5/2017, de 26 de maio de 2017 e na Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

34.2. Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência, e a Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

35. RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO A	TERMO DE COMPROMISSO DA MANUTENÇÃO DE SIGILO
ANEXO B	LISTA DE VERIFICAÇÃO –TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
ANEXO C	LISTA DE VERIFICAÇÃO – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Brasília, 09 de junho de 2020.

Respeitosamente,


SÍLVIO JOSÉ RICARDO RANGEL

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

De acordo, encaminha-se a DIRAF para apreciação.


GILSON OLIVEIRA MOURÃO

Superintendente de Orçamento e Finanças Interino

ANEXO A

TERMO DE COMPROMISSO DA MANUTENÇÃO DE SIGILO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, Sr (a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, expedida pela(o) _____ e CPF n.º _____, **DECLARA** para fins de celebração de contrato com a VALEC Engenharia Construção e Ferrovia S.A, CNPJ n.º 42.150.664/0001-87, que se compromete a **manter em sigilo**, ou seja, não revelar ou divulgar as informações da VALEC, ou de seus empregados, obtidas em razão da execução contratual, tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de seu conhecimento. A Empresa declara, ainda, que dará ciência aos seus empregados sobre a obrigação de manter sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução contratual em pauta.

A violação dos termos deste instrumento resultará na aplicação das penalidades cabíveis ao infrator, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-lhe, ainda, a isentar e/ou indenizar a VALEC de todo e qualquer dano, perda, prejuízo ou responsabilidade, em virtude de demandas, ações, danos, perdas, custas e despesas que porventura venha sofrer como resultado da violação do disposto neste instrumento.

RESPONSÁVEL LEGAL

RG:

CPF:

ANEXO B

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Contrato:	Data da Assinatura do Contrato:
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
Item	Aceite
Entrega do Relatório à VALEC	
Cumprimento das obrigações contratuais	
Eventual existência de glosas.	
Data da Verificação:	
Assinatura Gestor/Fiscal Técnico	

- 1) No campo “Aceite”, marcar “atende”, “não atende”, ou “conforme relatório anexo” (detalhar ajustes de pagamento, desconformidades, dentre outros em relatório anexado à lista).
- 2) A lista de verificação é instrumento da Equipe de Fiscalização e poderá ser alterada conforme suas necessidades ao longo da vigência do contrato.

ANEXO C

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Contrato:	Produto de Referência:	Data da Entrega:
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO		
Item	Aceite	
Entrega do Relatório à VALEC		
Atendimento das necessidades da Superintendência de Orçamento e Finanças		
Cumprimento de Prazos		
Cumprimento das obrigações contratuais		
Verificação da Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária da CONTRATADA		
Eventual existência de glosas		
Data da Verificação:	Data da Verificação:	
Assinatura Gestor/Fiscal Requisitante		

- 3) No campo “Aceite”, marcar “atende”, “não atende”, ou “conforme relatório anexo” (detalhar ajustes de pagamento, desconformidades, dentre outros em relatório anexado à lista).
- 4) A lista de verificação é instrumento da Equipe de Fiscalização e poderá ser alterada conforme suas necessidades ao longo da vigência do contrato.

